

MANDEL

A D V O C A C I A

1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE CABREÚVA – SP**

**MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES
LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
61.098.869/0001-05, e sua sócia majoritária **APLAM PARTICIPAÇÕES
LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
58.798.653/0001-48, ambas com sede a Avenida Engenheiro Afonso Botti, nº
240, Bairro Pinhal, Cabreúva-SP, CEP 13315-000, ambas recebendo intimações
deste processo pela via eletrônica através do endereço
recuperacaojudicial@mipal.com.br, doravante citadas em conjunto como
“GRUPO MIPAL”, por seus advogados, com lastro na Lei 11.101/2005 - Lei de
Recuperação de Empresas e demais legislações correlatas, vêm,
respeitosamente, com base no mencionado Diploma Legal, requerer digne-se V.
Exa. conceder-lhes os benefícios de uma

RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

com o objetivo de viabilizar a superação de sua
passageira crise econômico-financeira, pelas razões a seguir expostas.

MANDEL

A D V O C A C I A

1. HISTÓRICO DO GRUPO IMPETRANTE

As duas empresas acima arroladas dão forma ao “Grupo Mipal”, atuante com evidência nos mercados nacional e internacional, sendo um dos maiores fabricantes de peças e equipamentos para refrigeração do Brasil.

A avançada tecnologia empregada em seus processos produtivos fez com que o grupo empresarial angariasse clientes expressivos e globais, para cada uma de suas linhas de produtos. Dentre eles os condensadores remotos, linhas CDR e VMax, condensadores fracionários e para unidades condensadoras, forçadores de ar FT, BV, BVH, MI, SMART BLUE, HD, HDH, EVI, Evaporadores estáticos para balcões de supermercados e para túneis de congelamento da linha BNE, e serpentinas e trocadores de calor aletados para toda a linha de ar condicionado central.

A Mipal foi fundada em 1956, e desde então tinha como valores a inovação, o comprometimento e a excelência. Tudo para obter a completa satisfação das necessidades de seus clientes, desenvolvendo seus produtos sempre visando a liderança de mercado.

A história da origem da empresa é essencialmente familiar, onde pai e filhos deram origem e continuidade a uma pequena fábrica de evaporadores. Passo a passo, sempre com apoio da tecnologia e a custo de muito trabalho, o atual negócio ganhou forma e sustentação.

MANDEL

A D V O C A C I A

Sua evolução como empresa é pautada no desenvolvimento interno de novos produtos, a partir do seu departamento de engenharia, patenteando um equipamento de degelo elétrico do evaporador e tornando-se pioneira na fabricação de forçadores compactos e na utilização de alumínio em componentes.

Como resultado destes esforços, a empresa atingiu um vertiginoso crescimento.

Sua atividade produtiva está completamente localizada nesta comarca de Cabreúva/SP. São cerca de 24.000 m² de área total da fábrica, localizada às margens da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, ponto estratégico para atender clientes localizados em todo o Brasil graças ao amplo sistema de transporte implantado. E também colabora a sua localização para a exportação de seus produtos, visto a facilidade de acesso ao aeroporto de Viracopos e ao porto de Santos.

Essa estrutura lhe permite a produção de 300 mil unidades/ano, atendendo 22 países diretamente e 35 indiretamente.

Possui amplo *know-how* para a produção de artigos essenciais para os seus clientes, destacando-se, dentre outros, evaporadores, condensadores, mini condensadores, central de frio, serpentinas aletadas, dentre outros.

MANDEL

A D V O C A C I A

Possui moderno parque fabril, concentrando os seus principais ativos nesta Comarca, formado pelos mais modernos maquinários, que constituem o principal patrimônio do grupo.

Participa ativamente desta história a sua sócia majoritária, APLAM, empresa detentora de mais de 98% das cotas da Mipal, cujos sócios – e diretores – são exatamente os sócios remanescentes da Mipal.

Essa comunhão societária de interesses, aliada à atividade conjunta das empresas, legitimam a caracterização do grupo Mipal.

Contando com gestão unificada na figura dos sócios diretores (Família Palma) das empresas do Grupo, insta ressaltar que as Requerentes se encontram sob um **único controle** e sob a **mesma estrutura societária, de forma que estas pessoas jurídicas exercem suas atividades sob a mesma unicidade gerencial e laboral.**

A relação é simbiótica entre as empresas, seja pela gestão unificada, seja pela identidade de passivos – visto que por uma ser sócia da outra, aqueles que cederam crédito para uma empresa do grupo exigiram o aval da outra – de modo que as empresas optaram por ajuizar este pedido de recuperação judicial em conjunto.

A apresentação de um só plano de recuperação e também de uma única assembleia de credores se mostrará como uma solução correta para os problemas das empresas perante os seus credores, até mesmo porque o destino das duas empresas está interligado.

MANDEL

A D V O C A C I A

Como diferencial técnico frente aos concorrentes, as empresas utilizam tecnologia de ponta e constantemente buscam a capacitação de seus profissionais, com o objetivo de manter sempre uma equipe talentosa e motivada, com plena capacidade de atender às necessidades do mercado.

O crescimento e a multiplicação de seus ativos foram sempre cuidadosamente planejados e estruturados, refletindo-se as diretrizes adotadas nos atos societários. A preocupação e a minúcia com que trabalham e atendem seus clientes garantiram a sólida confiança atribuída aos seus serviços, o que gerou grande aceitação e aprovação no mercado.

E por isso o Grupo Requerente se afigura como grande representante do seguimento onde atua, sempre exercendo suas atividades com sucesso, além de gozar do maior e melhor conceito na praça e junto às organizações de crédito, bem como com seus próprios fornecedores, pagando seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar da alarmante restrição de crédito que há muito impera nos meios bancários.

Possuem instalações modernas e uma equipe de funcionários dedicada a atender as diferentes necessidades de seus clientes. As empresas desenvolvem com eles um relacionamento de longo prazo, baseadas em excelência e conhecimento das suas necessidades específicas.

As Impetrantes empregam diretamente em conjunto **189 funcionários** diretos, gerando aproximadamente cerca de **580 empregos** indiretos, além de um número incalculável de parceiros e agregados dependentes, cada qual mantendo seu quadro próprio de funcionários.

MANDEL

A D V O C A C I A

As Requerentes já chegaram a empregar 360 funcionários diretos, o que demonstra seu potencial e sua importância para o País como um todo.

Os trabalhadores gozam de todos os benefícios legais e exercem suas funções dentro da mais absoluta segurança de trabalho.

As Requerentes, em suas atividades, estão sujeitas ao recolhimento de diversos impostos (além dos Encargos Sociais/Contribuição Previdenciária), tais como Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS – Programa de Integração Social - PIS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS – Impostos sobre Produtos Industrializados - IPI – Instituto Nacional do Seguro Social - INSS – Impostos de Renda sobre o Lucro - IR – Fundo de Garantia por Tempos de Serviço - FGTS – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL- Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e outros encargos.

E suas prioridades não terminam por aqui. Com o crescimento da preocupação das empresas com a preservação do meio ambiente, a tendência de uso de gases não poluentes na refrigeração está em pauta no mundo todo. O Grupo Mipal não poderia agir de outra forma. Assim, seus clientes já contam com produtos preparados para o uso de refrigerantes como a amônia e o gás carbônico (CO₂), como fluido único ou com secundários.

Embora estas tecnologias já estejam disponíveis na linha de produtos da MIPAL há mais de 20 anos, com a produção de evaporadores de alumínio/alumínio para amônia e para soluções de glicol, o

MANDEL

ADVOCACIA

mercado começa a buscar nossa solução também para o CO². A vantagem é que tanto a amônia quanto o CO² são gases naturais e estão presentes no ar, permitindo uma ‘operação limpa’.

Por isso a Mipal lançou em 2006 o “selo verde”, para designar produtos que estão preparados para uma operação limpa.

Percebe-se assim claramente a importância do Grupo Requerente no cenário econômico local e nacional, bem como a sua total viabilidade econômica, fatos comprovados pela longa trajetória de destaque no seu ramo de atividade, de modo que os últimos problemas ocasionados por situações de mercado e instabilidades econômicas que vem prejudicando as empresas são perfeitamente contornáveis através da Recuperação Judicial.

2. DA CRISE ECONÔMICA SUPERÁVEL E SUAS CAUSAS

Nos últimos anos, diversos fatores inerentes ao mercado interno, e também devido às graves crises econômicas que se sucederam no cenário internacional, têm comprometido o desenvolvimento do Grupo Requerente.

Em que pese a forte presença de mercado das Requerentes, fruto da atuação destacada e sempre primando pela melhor qualidade, por razões estranhas à vontade e imprevisíveis, o volume de receitas das Requerentes foi reduzido, de forma que se viram impossibilitadas de satisfazer todos os seus compromissos.

MANDEL

A D V O C A C I A

Alia-se a isso o fato de que as empresas se encontravam endividadas por conta de investimentos operacionais realizados objetivando melhor produtividade, eficiência e manter a tradição de figuras de referência nesse setor, para enfrentar a forte concorrência.

O faturamento bruto da empresa decaiu, tendo em vista não somente a queda no número de pedidos como também a inadimplência de alguns de seus clientes.

E até por isso a empresa foi obrigada a fazer uma triste mas necessária redução de seu quadro de colaboradores. Outras reduções de custo já vêm sendo planejadas e adotadas para fazer frente ao período recessivo, mesmo que essa crise seja cíclica e no médio a longo prazo temos previsão de um cenário de melhora.

O volume de vendas realizadas no segundo semestre de 2015, frente ao realizado no mesmo período de 2014 apresentou forte queda. E o custo tributário mostrou-se demasiadamente elevado, ao mesmo passo.

A crise foi resultado de uma gama de fatos isolados que, infelizmente, levaram às mesmas consequências. Resumidamente, as empresas tiveram uma drástica redução de receitas, o que as obrigou a buscar socorro em financiamentos bancários.

Tais financiamentos, por seu turno, terminaram por onerar ainda mais o dia a dia das empresas, num País que tem os juros dos mais altos do mundo.

MANDEL

A D V O C A C I A

Deve ser considerado, ainda, que o Brasil enfrentou **baixíssimo crescimento econômico em 2014/2015**, e, agora em 2016, houve uma retração da economia que atingiu todos os setores do País, tangenciado com a recessão, o que atinge em cheio o setor industrial, como amplamente divulgado no noticiário econômico, acarretando preocupações até do setor bancário sobre a questão:

Crise no Brasil é principalmente industrial

Por Mario Osava, da IPS -

Rio de Janeiro, Brasil, 18/1/2016 - A economia no Brasil atravessa uma recessão vista como um ciclo que, embora mais prolongado do que outros, será superado em um ou dois anos. Entretanto, sua indústria parece viver uma crise que coloca em dúvida seu destino. Há praticamente dois anos que diminui sua produção, em uma tendência que se agrava, sem perspectivas de reversão.

(disponível em <http://www.envolverde.com.br/opinia0/crise-no-brasil-e-principalmente-industrial/>)

Crise tem sido 'catastrófica' para a indústria brasileira, diz Abimaq

Associação do setor de máquinas e equipamentos cobra solução para a situação política

por O Globo

24/03/2016

RIO - A Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq) divulgou um manifesto nesta quinta-feira cobrando uma "rápida solução da crise política". A entidade sustenta que a crise ética e política tem

MANDEL

A D V O C A C I A

sido “catastrófica” para a indústria brasileira, afirmando que só com a recuperação da confiança no país será possível impulsionar as atividades do setor e a geração de empregos.

(disponível em <http://oglobo.globo.com/economia/crise-tem-sido-catastrofica-para-industria-brasileira-diz-abimaq-18949549>)

IBGE: Momento atual da indústria é pior que o da crise de 2009

10/07/2015

Por Robson Sales / Valor RIO - A indústria brasileira avançou 0,6% em maio, interrompendo uma série de três resultados negativos na comparação mensal, acompanhada de uma melhora também na produção industrial em alguns dos Estados estudados pela Pesquisa Industrial Mensal, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No mês, nove dos 14 locais analisados apresentaram resultados positivos.

(disponível em <http://www.valor.com.br/brasil/4129584/ibge-momento-atual-da-industria-e-pior-que-o-da-crise-de-2009>)

E o número de manchetes sobre a crise da indústria nacional é enorme e crescente.

Vale destacar que, no decorrer deste momento de instabilidade, a falta de crédito e o crescente aumento das taxas de juros praticadas para o mercado industrial, fruto das incertezas naturais dos períodos de crise, gerou grande aumento de despesas financeiras, passando a afetar os resultados do negócio.

MANDEL

A D V O C A C I A

Também no âmbito tributário, suas atividades enfrentam um grande e dispendioso arsenal de obrigações, e houve um monumental aumento de custos administrativos nos últimos anos, com ganhos reais de salários e benefícios acima da inflação. E recentemente vem ocorrendo aumentos nas contas públicas, em especial energia e água, o que afeta todos.

Insumos importantes como o aço e o alumínio também apresentam tendência de alta, apesar da crise, o que somente corrobora para o estrangulamento financeiro da operação.

Em consequência de tais fatos, as empresas encontram-se em episódica crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seus administradores para vencê-la, como a busca de novos investidores e de recursos no mercado financeiro para formação de capital de giro, e um necessário corte de custos.

Infelizmente, alguns credores optaram por não apoiar as empresas neste momento difícil, chegando a ingressar com ações de cobrança, ameaça de pedidos de falência e bloqueios judiciais, enviando títulos a cartório, daí a necessidade de se socorrer desse favor legal.

Inúmeros foram os esforços postos em prática pelas Requerentes para superar tal período adverso, mas outras sequelas vieram a se juntar às anteriores, completando um quadro de dificuldades cada vez maior.

Apesar de todo o exposto, as Requerentes acreditam ser transitória sua atual situação, e têm a certeza de que esse estado de crise é

MANDEL

A D V O C A C I A

passageiro, visto já terem sido tomadas as medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a sua receita, com a diminuição de custos e despesas para sanar a crise. Acreditam também em um futuro mais otimista na economia, especialmente para o ano de 2017.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas e em curso encontram-se a reorganização do seu quadro funcional e cortes de despesas. E, para efetiva superação dessa crise, surge a necessidade da Recuperação Judicial, com o objetivo de ajustar seu caixa, buscando o equilíbrio financeiro exigido para quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro das Requerentes pode ser verificada quando observada sua situação econômica, pois sua capacidade industrial e a notória força que o Grupo Mipal possui no mercado de evaporadores são inspiradores de absoluta confiança e respeito, levando a crer que essa situação é passageira e superável.

Mesmo com todas as dificuldades, a empresa ainda é líder de mercado, e seus produtos inspiram confiança.

Continuam sempre zelando, como de hábito, pela tradição de honradez e trabalho árduo, que sempre foram a tônica de sua atuação no mercado, lutando bravamente para não sucumbir, numa efetiva demonstração de confiança no Brasil.

MANDEL

ADVOCACIA

A situação adversa que as Requerentes enfrentam nesta contingência é de caráter meramente episódico, e a recuperação judicial propiciará o saneamento rápido e garantido de seu quadro crítico.

A tradição, vontade e experiência de seus diretores e sócios, somadas às características altamente dinâmicas de sua atividade, garantem a recuperação. Sua situação econômica é boa, o que permite encarar o futuro com otimismo.

Entendem que possuem todas as condições para superar o período adverso. Tratam-se de empresas tradicionais, com bons clientes e parceiros. Esperam contar com o apoio do Estado e de seus principais credores para se recuperar e permanecer gerando empregos e riquezas.

A nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja a **RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS**, mesmo para aquelas em estado quase falimentar (o que definitivamente não é o caso das Impetrantes). Este espírito de preservação da empresa, como uma unidade produtiva geradora de empregos e circuladora de riquezas, está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar nos Países civilizados e de mercado livre. Com apoio da lei e da Justiça, na sua tradição e no férreo esforço de seus titulares, as Impetrantes seguramente recuperarão a sua saúde empresarial.

Reitera-se que empregam **189** de funcionários de forma direta e um múltiplo muito superior indiretamente, e voltarão a contratar mais assim que consigam se recuperar.

MANDEL

A D V O C A C I A

Isso aumenta sua responsabilidade social, constringendo o Grupo a melhor proteger o patrimônio humano formado por funcionários altamente treinados e totalmente dependentes de seu destino.

Assim, torna-se de fácil intelecção que está em risco a própria sobrevivência das Requerentes, uma vez que vêm sofrendo pressão por parte dos credores, não lhes restando, destarte, outro remédio a não ser socorrer-se da urgente impetração de uma Recuperação Judicial, que lhes possibilitará replanejar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar a todos os seus credores.

As empresas somente precisam de mais tempo para buscar uma solução definitiva para manutenção da empresa e dos empregos que elas proporcionam. E desejam alcançar este tempo socorrendo-se da Justiça e dos benefícios da Lei. Acreditam que com a reorganização que estão promovendo e com a recuperação dos preços do mercado, poderão se reerguer em razoável período de tempo.

3. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA O PEDIDO:

Não se encontram as Requerentes impedidas de obter os benefícios de uma Recuperação Judicial, pois:

a) preenchem as condições e requisitos estabelecidos no artigo 48 da Lei 11.101/05;

MANDEL

A D V O C A C I A

b) os seus sócios e diretores jamais foram falidos e tampouco foram condenados pela prática de crime falimentar ou qualquer dos delitos expostos na Lei de Recuperação Judicial e Falências;

c) as empresas foram regularmente constituídas nas formas societárias atuais, com seus Contratos Sociais devidamente arquivados perante a Junta Comercial competente, nos anos de 1978 (Mipal) e 2004 (Aplam);

d) nunca impetraram Recuperação Judicial no passado;

e) têm como objeto social comum, resumidamente, as atividades voltadas a fabricação e comercialização de máquinas e equipamentos para refrigeração e ventilação comercial e industrial; e

f) apresentam junto a este pedido todos os documentos que comprovam as alegações acima expostas, e em especial, aqueles previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2.005, o que, por si só, e com a devida vênia, lhe fazem merecer o imediato deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

4. PEDIDOS FINAIS:

Tendo em vista que as Requerentes se veem ameaçadas por credores insatisfeitos, e apresentados neste momento todos os documentos e papéis previstos em lei, **requerem seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial como medida de urgência**, comprometendo-se a apresentar seu Plano de Recuperação Judicial no prazo legal.

MANDEL

A D V O C A C I A

Com relação a tal tema, sendo certa a urgência que uma empresa possui em ver deferido o processamento do pedido, convém anotar a posição do mestre MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO em sua festejada obra Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, página 159, ao comentar acerca da instrução documental da petição inicial da recuperação:

"(...) se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação (...)"

Outrossim, com base no mesmo entendimento doutrinário e com amparo na ampla jurisprudência existente sobre o tema, caso V. Exa. entenda, o que se admite apenas para fins de argumentação, que deva ser apresentado algum documento complementar, requer se digne V. Exa. conceder à empresa prazo hábil para a sua apresentação, contudo, entende ser mais interessante a todos, especialmente aos credores, se **deferir de forma imediata o processamento do pedido**, comprometendo-se a empresa a apresentar eventuais dados complementares **após o deferimento**.

Isto porque, conforme explícito na lei recuperacional, **apenas com o deferimento do processamento as empresas estarão seguras contra ações e execuções individuais que visem satisfazer de forma singular créditos que fatalmente estarão sujeitos a este procedimento**.

E somente com o deferimento do processamento é que se levantará a restrição ao crédito por que vem passando as empresas, bem como se afastará a insegurança de seus funcionários, clientes e fornecedores sobre o destino delas. O processamento da recuperação gerará segurança jurídica.

MANDEL

A D V O C A C I A

Apesar de entender que cumpriram com todos os requisitos previstos, caso V. Exa. entenda de forma diferente, ficam desde logo as Requerentes comprometidas a entregá-los logo após o processamento, ou que seja concedido prazo razoável para sua entrega.

Neste sentido é o entendimento do TJ-SP, que sumulou o assunto:

Súmula 56: Na recuperação judicial, ao determinar a complementação da inicial, o juiz deve individualizar os elementos faltantes.

E ainda:

"Recuperação judicial. Decisão que apenas defere o processamento da recuperação judicial. Agravo interposto pelo Ministério Público, pretendendo a revogação da decisão e o decreto de falência das empresas-requerentes. Recurso conhecido. Inaplicabilidade da Súmula 264 do STJ. Inteligência do art. 52 da Lei nº 11.101/2005. Despacho que não tem natureza de "mero expediente". Verificada a legitimidade e estando em termos a petição inicial, o juiz deve deferir o processamento da recuperação. O exame da documentação que instrui a inicial é formal e não material ou real. A eventual prática de ilícitos civis ou criminais por administradores de sociedade anônima não obstaculiza o processamento da recuperação judicial. Havendo indícios da prática de crimes pelos administradores da companhia, compete ao Ministério Público tomar as medidas processuais e penais pertinentes. Princípio constitucional da presunção de inocência. A irrecuperabilidade real da empresa ou a inviabilidade econômica da recuperação não podem fundamentar recurso contra o deferimento do processamento da recuperação judicial. O indeferimento do processamento da recuperação não acarreta o decreto de falência da requerente. Agravo conhecido e desprovido. (TJ-SP, AI 9070568-10.2008.8.26.0000, Relator Des.Pereira Calças, Data do julgamento: 18/08/2009)

Por fim, o novo CPC prevê expressamente a possibilidade de emenda da inicial, a individualização das pendências e o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a regularização, sob pena de indeferimento:

MANDEL

A D V O C A C I A

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Deste modo, se por acaso V. Exa. entender que ainda faltam documentos, as Requerentes se comprometem a apresentá-los com a urgência necessária, **rogando porém que eventual questionamento meramente formal não acarrete em uma postergação do deferimento**, requerendo nestes termos seja **deferido o processamento desde logo**, como vem sendo firmado pela jurisprudência e como nos ensina o outrora Desembargador da Câmara Especializada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o eminente Dr. Sidnei A. Beneti, **ex-Ministro do STJ**, na obra *Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas*, da Editora Quartier Latin, às fls. 235:

“(…) Pode ser determinada a emenda da inicial, mas, lembre-se, o início do processo de recuperação judicial é sempre urgente, de maneira que, entrevista a viabilidade no essencial, eventuais determinações de sanção de pontos específicos devem ser realizadas sem prejuízo do deferimento do processamento – quer dizer: defere-se o processamento e determinam-se as correções e sanções, sem paralisar o procedimento no tocante ao principal.

(…) A Recuperação não é de início deferida, até porque ainda não existe o plano de recuperação, mas apenas o processamento do pedido de recuperação (arts.51 e 52). A apreciação do pedido de processamento pelo juiz deve dar-se incontinenti à apresentação, após exame extremamente perfunctório, sem possibilidade de delongas de maior verificação, pois se trata, como dito, de mera determinação de processamento, devendo o exame aprofundar-se ulteriormente, até a sentença de deferimento da recuperação.

MANDEL
ADVOCACIA

Em vista do exposto, nos termos da celeridade prevista na lei falimentar, endossada pelo novo sistema processual, requer se digne V. Exa. deferir o processamento deste pedido de Recuperação Judicial, comprometendo-se as Impetrantes a apresentarem o Plano de Recuperação no prazo legal.

Termos em que, dando-se à causa, apenas para efeitos fiscais, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)¹, e obedecidas às formalidades de praxe, espera e aguarda o DEFERIMENTO.

Cabreúva, 4 de outubro de 2016.

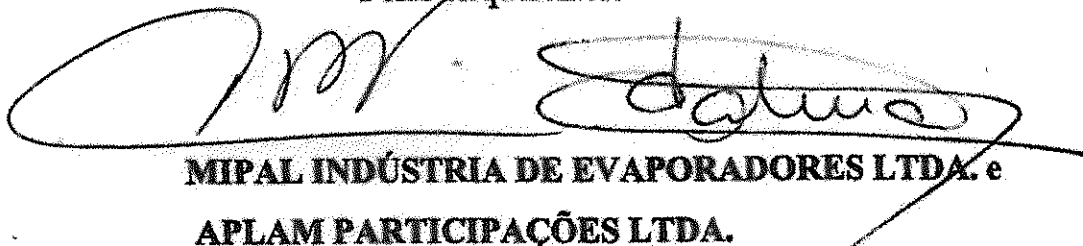
Julio Kahan Mandel

Paulo C. S. Calheiros

OAB/SP 128.331

OAB/SP 242.665

Pelas Requerentes:



MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA. e
APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA.

¹ Cf. Entendimento do TJ-SP em AI nº 2006763-95.2014.8.26.0000, Relator(a): Maia da Cunha, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data do julgamento: 06/02/2014, o valor de R\$ 200 mil para a inicial de recuperação judicial possibilita o processamento do pedido, onerando-se as custas finais ao valor do processo: "Recuperação judicial. Indicação do valor da causa que é requisito da petição inicial. Aplicação do artigo 282, do CPC cc. 189, da Lei 11.105/03. Impossibilidade de, neste momento processual, se aferir o benefício econômico almejado pela empresa em crise, ao que não se chega com a indicação dos débitos relacionados. Valor da causa que pode ser estimado, nos termos do artigo 258, do CPC, mas não pode ser irrisório em relação ao benefício econômico que se apurará ao final. Saldo das custas judiciais que será arremetido a partir do encerramento da recuperação judicial, momento em que se ajustará o valor da causa, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 11.101/2005. Recurso parcialmente provido para que o valor estimado seja compatível com a realidade e razoável frente ao benefício patrimonial pretendido".